

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARELHAS
Rua Manoel Norberto, 195, Centro, Parelhas/RN – CEP : 59.360-000
Fone: (84) 3471-2069 E-mail: pmj.parelhas@mprn.mp.br

RECOMENDAÇÃO nº 2019/143888

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 100.2019.000163

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por sua representante titular desta Comarca de Parelhas, Dra. Kaline Cristina Dantas Pinto de Andrade, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/1993, artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993, e artigos 69, parágrafo único, alínea “d”, e 293 da Lei Complementar Estadual nº 141/1996 e CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos exatos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que pode o Ministério Público, no cumprimento de suas atribuições funcionais, para evitar ou estancar prontamente lesões aos interesses da sociedade, “expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja a defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção de providências cabíveis”, conforme dispõem o art. 6, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93 e o art. 69, alínea “d”, da Lei Estadual nº 141/96;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal deve obedecer, dentre outros, aos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, insculpidos no art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO dispor o parágrafo primeiro do art. 37 da Carta Magna que “a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos”;

CONSIDERANDO que a Lei de Improbidade Administrativa, em seu artigo 11, prevê que o desrespeito aos princípios constitucionais, dentre os quais o princípio da impessoalidade, constitui-se em ato de improbidade administrativa; CONSIDERANDO, portanto, que a utilização de símbolos que caracterizem a promoção pessoal de agentes públicos é vedada pelo ordenamento jurídico pátrio;

CONSIDERANDO que o uso de cores, na gestão pública, coincidentes com aquelas utilizadas em campanha eleitoral por determinado partido político, coligação ou candidato, pode ser caracterizado como símbolo voltado para a promoção pessoal deste;

CONSIDERANDO que as cores que identificam o PSD, ao qual se encontra filiado o atual Prefeito de Santana do Seridó, Sr. Hudson Pereira de Brito, é predominantemente azul, sendo esta cor identificadora do Prefeito enquanto candidato, inclusive nas últimas eleições municipais de 2016;

CONSIDERANDO que as cores da bandeira de Santana do Seridó e, portanto, símbolos da cidade são verde e amarelo, não sendo a cor azul identificadora do referido Município;

CONSIDERANDO, por fim, que chegou ao conhecimento do Ministério Público que prédios públicos do Município de Santana do Seridó, a exemplo da Secretaria Municipal de Educação, bem como cadeiras escolares, uniformes de crianças atendidas pelo CRAS e até mesmo a publicidade do Município, inclusive aquela veiculada na internet, apresentam ostensivamente a cor azul;

RESOLVE RECOMENDAR ao Prefeito do Município de Santana do Seridó, Sr. Hudson Pereira de Brito, que: a) Promova a pintura, às suas próprias custas, dos prédios públicos do Município de Santana do Seridó, tais como o imóvel onde funciona a Secretaria Municipal de Educação, bem como de outros bens públicos, a exemplo de carteiras escolares, que porventura tenham sido pintados destacando-se a cor azul, aplicando-lhes cores da bandeira do Município (verde e amarela)

ou cores neutras e que não proporcionem identificação com a sua pessoa, com o partido a que se encontra filiado ou com a coligação de que faz parte; b) Se abstenha daqui por diante de ostentar predominantemente a cor azul em bens públicos, a exemplo dos fardamentos vinculados a programas municipais, bem como em publicidade institucional da Prefeitura, seja em meio impresso, seja em mídia digital, inclusive na divulgação de eventos públicos pela internet e em redes sociais, substituindo a cor azul pelas cores da bandeira do Município (verde e amarela) ou cores neutras e que não proporcionem identificação com a sua pessoa, com o partido a que se encontra filiado ou com a coligação de que faz parte.

Publique-se esta Recomendação no Diário Oficial do Estado.

Encaminhe-se cópia eletrônica da presente para a Coordenação do CAOP Patrimônio Público e para a Gerência de Documentação, Protocolo e Arquivo – GDPA da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme prevê o art. 1º Resolução nº 056/2016 – PGJ, para publicação no Portal da Transparência do MPRN.

Remeta-se esta Recomendação ao seu destinatário, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias úteis para informar ao Ministério Público as medidas adotadas, apresentando documentos e fotos que as comprovem, bem como que utilizou recursos próprios para realizar as pinturas necessárias, advertindo-o, desde já, que serão adotadas todas as medidas judiciais cabíveis para dar cumprimento ao inteiro teor desta, não só para obtenção da obrigação de fazer, mas também no que tange ao ajuizamento da respectiva ação de improbidade administrativa.

Parelhas/RN, 10 de abril de 2019.

Kaline Cristina Dantas Pinto de Andrade

Promotora de Justiça